



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

no átrio desta casa de leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

Em 26 de 06 de 2026.

Ana Paula L. Lacerda

**INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL,
NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº
32/2014 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso da competência que lhe confere o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, atendendo ao disposto nos incisos II, III e IV, do artigo 1º da Instrução Normativa nº 32/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e,

Considerando os apontamentos no Relatório Técnico de Apuração de Passivos e Encargos Financeiros nos autos do processo administrativo nº 255/2026 da CMRNS, instaurado por força da Portaria nº 29, de 08 de junho de 2026;

Considerando o teor das informações existentes nos autos do processo acima especificados de existência de "significativos desembolsos realizados pela Câmara Municipal no exercício de 2025 decorreu da regularização de passivos constituídos em exercícios anteriores (...) e do pagamento de multas, juros e correção monetária e demais encargos financeiros incidentes sobre obrigações não adimplidas nos prazos legais";

Considerando que no Relatório Técnico de Apuração de Passivos e Encargos Financeiros nos autos do processo administrativo nº 255/2026 da CMRNS, instaurado por força da Portaria nº 29, de 08 de junho de 2026 em suas tabelas 4 e 5 especificam valores pagos pelo erário de multas, juros incidentes sobre contribuição previdenciárias e correção monetária, multa e juros sobre obrigações tributárias e acessórias;

Considerando que tais obrigações constituem, em tese, dano ao erário público e que obrigação de reparar o dano recai sobre o agente público, ordenador de despesa ou gestor que deu causa à mora por omissão;

Considerando que a responsabilidade pelo ressarcimento do dano ao erário é pessoal do administrador público ou ordenador de despesa que tinha o dever de efetuar o pagamento tempestivo das obrigações e não o fez.

RESOLVE:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 1º Instaurar tomada de contas especial para apurar a existência de possível dano ao erário decorrente de *inadimplência de obrigações* da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, *exercício de 2024*, de restos a pagar processados, restos a pagar não processados, consignações e demais obrigações originárias de exercício anteriores liquidadas no exercício de 2025.

Parágrafo único - Integrará a tomada de contas especial cópia integral dos autos do processo administrativo nº 255/2026 da CMRNS instaurado através da Portaria nº 29, de 08 de junho de 2026.

Art. 2º A execução dos trabalhos de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário será realizada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial designada por meio da Portaria nº 51/2025.

Parágrafo único. O processo de tomada de contas especial deve ser encaminhado ao Tribunal no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do ato de sua instauração, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação da autoridade competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Novo do Sul- ES, 26 de junho de 2026.

LUCAS BASTOS CASIMIRO
Presidente

CARLINHO CREMONINI BONADMAN
Vice-Presidente

LURDES SANGIORGIO MOZER
Secretária